



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PARECER Nº 97/2022 DAS COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO,
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 1.900/2022.**

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.900/2022 que
“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 200.000,00 e incorporação do elemento de despesa 3.3.90.39.00 e dá outras providências.”

A abertura de crédito adicional especial é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo, conforme estabelecem o art. 41, II e o art. 42 da Lei nº 4.320/64,

A autorização para abertura de crédito adicional especial, objeto do presente projeto, tem como finalidade o reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Administração - SEMPLAD, neste exercício financeiro de 2022, com vista a aplicação de recursos na manutenção das atividades da Secretaria/Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica, conforme valor e dotações constantes do art. 1º do projeto de lei.

A cobertura do crédito adicional especial será procedida por superávit financeiro, apurado em 31/12/2021, referente a recursos próprios/livre, conforme documentos que acompanham o projeto, na forma do art. 2º, fundamentando-se a matéria no art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

A autorização para abertura do crédito orçamentário com a indicação dos recursos para a sua cobertura, ou seja, superávit financeiro, atende os requisitos legais pertinentes.

O art. 3º inclui na LDO e PPA para este exercício de 2022 o crédito citado no art. 1º nas respectivas dotações e valor.

Com a abertura do crédito e a inserção no orçamento desses recursos oriundos do superávit financeiro, a Secretaria Municipal promoverá a manutenção de suas atividades inerentes ao objeto do crédito (pagamento serviços de terceiros – pessoa jurídica).

Manifesto-me, portanto, favorável à aprovação da matéria.

Vale do Paraíso/RO, 18 de abril de 2022.

KLEBE BARROS ROSA – Relator das Comissões em Conjunto



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Parecer das Comissões em Conjunto:

Acompanham o voto do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO – Membro

ELSON DAS NEVES LIMA – Membro

BRUNO JOSÉ CAMATA - Membro